



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no 019
Em, 28/02/2008
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 7.293

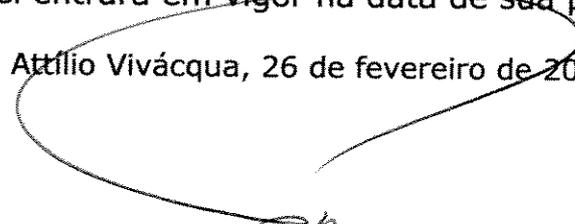
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Define as funções de magistério para fins de aposentadoria no Município de Vitória.

Art. 1º. Para cumprimento do que dispõe o § 5º do Art. 40 e o § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2008.


Alexandre Passos
PRESIDENTE